



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 590

Dispõe sobre a implantação de regime de trabalho em turnos de revezamento com mais de três turmas, com jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas.

Proc. n° 12922/09

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

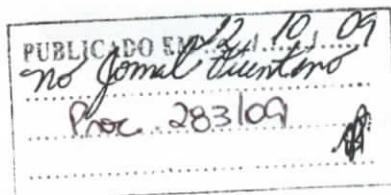
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o regime de trabalho em turnos de revezamento com mais de 3 (três) turmas, para os servidores com jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas, enquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - Para os efeitos do *caput*, a expressão turma constitui cada uma das equipes componentes dos turnos e que poderão ser identificadas por uma letra do alfabeto.

**§ 2º** - Considera-se turma, com sua respectiva letra, o efetivo necessário para o cumprimento dos programas e metas operacionais estabelecidas pela chefia, em horários contínuos, com alternância de horários e suas folgas previstas na escala de trabalho, respeitada a legislação vigente.

**Art. 2º** - O regime de turnos de revezamento contido no artigo 1º ficará restrito às unidades ou funções/atividades, cuja natureza do serviço prestado exija cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, todos os dias da semana e do ano.

**§ 1º** - As equipes de trabalho previstas para o regime previsto no *caput* deverão contar com efetivo mínimo que assegure a operacionalidade e o bom andamento do serviço prestado no respectivo turno.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 590

fl.02

**§ 2º** - Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de interstício entre as jornadas de trabalho dos servidores.

**§ 3º** - Eventual prorrogação de jornada deverá ser compensada ou remunerada conforme a rotina em vigor, adotada nos procedimentos da Folha de Pagamento - FOPAG, para o funcionalismo da Prefeitura.

**Art. 3º** - Fica concedida uma folga mensal aos servidores enquadrados no regime de trabalho estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Aos servidores enquadrados no regime de trabalho em turno previsto no art. 1º da presente Lei Complementar, será concedido adicional de turno, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, sem prejuízo das demais vantagens adquiridas, considerando a continuidade operacional do trabalho a ser desenvolvido, contemplando o disposto na legislação vigente, mantida a percepção enquanto perdurar o cumprimento do regime de turno pelo servidor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 2009

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal



*[Handwritten signature]*